COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/17

AUTOR DO PROJETO: Mesa Executiva

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação do art. 15, da Lei nº 9267/2017 que "Cria o Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, que busca regulamentar o pagamento da complementação de soldo prevista no art. 15 da Lei nº 9267/2017, que "*Cria o Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores de Salvador, e dá outras providências*".

Em sua justificativa, o Autor referencia a proposição sob análise como uma busca por uma regulamentação mais adequada aos serviços prestados pelos policiais militares e bombeiros militares cedidos, bem como aos que prestam serviço extra nesta Câmara Municipal da Casa, observada a legislação específica, com vistas para uma melhor prestação dos serviços ofertados pelos briosos policiais e bombeiros militares da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa, o mesmo estabelece no seu artigo 2º, incisos VII e XII, que compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo Municipal, dispor sobre a organização dos seus serviços, além de dispor sobre sua organização interna, regulamentação do seu funcionamento, estrutura e direção dos seus serviços auxiliares.

Nesse mesmo sentido, o artigo 68, alínea "b" do Regimente estabelece ainda que "*compete à Comissão Executiva dirigir o policiamento interno da Câmara*".

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 51, inciso IV da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalte-se ainda que, visando a aplicação da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emenda à proposição, considerada necessária para fins de atendimento e adequação do texto legal do projeto sob análise.

Dessa forma, o Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional, tendo em vista que, por tratar de norma com viés organizacional, o Projeto é de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Salvador, conforme determina o artigo 21, alínea "d" da LOM.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017, desde que aprovada a seguinte emenda:**

EMENDA

Altere-se o *caput* e os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, bem como os artigos 2º e 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017, para que onde conste a palavra "soldo", passe-se a vigorar "soldo ou vencimento".

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica